



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
GABINETE DO VEREADOR CARLOS HENRIQUE

DIRLEG	FL
--------	----

PARECER EM SEGUNDO TURNO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 665 / 2018

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Vem a Comissão de Administração Pública para emitir parecer, em segundo turno, sobre o Projeto de Lei nº 665/2018 de autoria do nobre vereador Catatau do Povo que "Dispõe sobre política de incentivo ao emprego no Município de Belo Horizonte e dá outras providências".

Registra-se que encaminhada à Comissão de Legislação e Justiça, esta emitiu parecer pela inconstitucionalidade, ilegalidade, juridicidade e regimentalidade, da emenda 1.

Encaminhado à Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, esta não emitiu parecer.

Encaminhado o Projeto em questão à Comissão de Administração Pública fui designado Relator para analisá-lo e, nessa condição passo a examinar a emenda, supra citada, e proferir meu parecer e voto nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

A Emenda nº1 de autoria da vereadora Bela Gonçalves procura ampliar as possibilidades de empregos para as Mulheres em situação de violência doméstica no âmbito Município de Belo Horizonte, mas restringindo o grupo de pessoas a que se aplica.

Ver. Carlos Henrique  
Secretário Geral

Câmara Municipal de Belo Horizonte

CAD. JUR. LEG. 18/Nov/17-12.861.83-60928-1



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## GABINETE DO VEREADOR CARLOS HENRIQUE

A Emenda proposta pretende impôr uma condição de contratação para composição obrigatória do quadro de funcionários, a qualquer empresa que pretenda ou preste serviços ao poder público municipal, se ingere indevidamente em matéria de competência da União, além de contrariar diversos princípios de Direito Privado. Cria ainda uma condição de estabilidade inexistente na legislação trabalhista.

Neste sentido, no que tange exclusivamente a análise da Comissão de Administração Pública, com fulcro no artigo 52, inciso II, alíneas "e" e "g" do Regimento Interno, vislumbro restrições e óbices quanto à disposição da matéria.

Desta forma, passo a registrar os termos da conclusão.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do artigo 85, inciso IV, do Regimento Interno, opino e concluo pela Rejeição da Emenda nº1 ao projeto nº 665 / 2018.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2019.

  
**Ver. Carlos Henrique**  
Secretário Geral  
Câmara Municipal de Belo Horizonte

Aprovado o parecer da relatora ou relator  
Plenário Relatório  
Em 19/11/2019  
Presidência da reunião

AVULSOS DISTRIBUÍDOS  
Em 19/11/2019  
CC 1038  
Resposta para a distribuição